

FOLHA DE PROTOCOLO

Protocolo Nº: 029/2026

Data: 20/01/2026

Protocolado por: Luigi Costa

Tipo de Proposição: Projeto de Lei nº 6650/2026

Autor(es): Executivo

Processo no Sistema Elotech: 80/2026

Ementa/Resumo:

Autoriza a Abertura de Crédito Adicional Especial, no valor de R\$ 1.595.863,00

Assinado por:
CAMARA MUNICIPAL DE PALMEIRA
LUIGI COSTA



20/01/2026 15:47:01





MUNICÍPIO DE PALMEIRA ESTADO DO PARANÁ

Ofício nº. 46/2026

Palmeira/PR, 16 de Janeiro de 2026.

Senhor Presidente:

Através do presente, estamos enviando a Vossa Excelência, os Projetos de Lei que abaixo especificamos, a fim de receber a honrosa apreciação dessa Casa de Leis.

- Autoriza a Abertura de Crédito Adicional Especial, no valor de R\$ 1.595.863,00.

Pelo exposto que acompanham os mencionados Projetos, contamos com a aprovação por parte dos Edis que compõem essa egrégia casa de Leis.

Sem mais para o momento, valem-nos da oportunidade para expressar nossa elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

ALTAMIR
SANSON:456206
52904

Assinado de forma digital por
ALTAMIR
SANSON:45620652904
Dados: 2026.01.19 14:38:15
-03'00'

ALTAMIR SANSON
Prefeito do Município de Palmeira

EXCELENTÍSSIMO SENHOR
DIEGO FABRÍCIO ZANETTI
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
N/CIDADE



MUNICÍPIO DE PALMEIRA ESTADO DO PARANÁ

Projeto de Lei nº

Ementa: Autoriza a Abertura de Crédito Adicional Especial e dá outras providências.

Art. 1º - Fica autorizada no corrente exercício a Abertura de Crédito Adicional Especial no Orçamento Geral do Município, no valor de R\$1.595.863,00 (um milhão quinhentos e noventa e cinco mil oitocentos e sessenta e três reais), e demais suplementações que se fizerem necessárias integrando e alterando a Lei nº. 6.216/2025 - Lei Orçamentária Anual e destinada à criação da seguinte dotação orçamentária:

Dotação a ser criada

10.000.00.000.0000.0.000. Secretaria Municipal de Educação
10.001.00.000.0000.0.000. Departamento Administrativo
10.001.12.361.0023.5.072. Ampliação da estrutura de ensino
843 - 4.4.90.51.00.00 621 OBRAS E INSTALAÇÕES R\$1.595.863,00

Total: R\$1.595.863,00

Art. 2º - Para atender o disposto no Artigo 1º desta Lei, servirá como recurso a operação de crédito, conforme discriminação abaixo, de acordo com o Artigo 43, § 1º, Inciso II da Lei Federal nº 4.320/64.

Receita

Receita: 2.1.1.9.99.01.01.00000000 Fonte: 621 R\$1.595.863,00

Total da Receita: R\$1.595.863,00

Art. 3º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal, sede do Município de Palmeira, Estado do Paraná, em 14 de Janeiro de 2026.

ALTAMIR

SANSON:4562065

2904

ALTAMIR SANSON

Prefeito do Município de Palmeira

Assinado de forma digital por
ALTAMIR
SANSON:45620652904
Dados: 2026.01.19 14:46:28
-03'00'



MUNICÍPIO DE PALMEIRA ESTADO DO PARANÁ

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº

A Secretaria Municipal de Educação compete elaborar, implantar e gerir políticas públicas educativas que garantam o desenvolvimento intelectual, físico, social, econômico, político e cultural, promovendo o desenvolvimento Humano e Social do Município; estar em consonância com as Leis, diretrizes e normas vigentes a fim de assegurar a estabilidade legal de toda estrutura educacional; ofertar "Qualidade Educacional com professores qualificados na área, através do Plano de Formação Continuada"; possibilitar estrutura física adequada à demanda de alunos do município; garantir a oferta da merenda escolar; prestar serviço de transporte escolar que dele necessitem; estar compatível no Censo Escolar; solicitar, adquirir, conservar e distribuir materiais para as escolas; zelar e organizar os registros e documentação do patrimônio da rede do sistema de ensino; estar atenta a programas do Governo Federal que sejam compatíveis com as necessidades da demanda social e educacional do momento; gerenciar o fluxo financeiro decorrente de todas as transferências Federais, Estaduais e Municipais, assim como prestar contas com exatidão no processo; construir processos pedagógicos, curriculares e avaliativos centrados na melhoria das condições de aprendizagem através do Projeto Político Pedagógico e da Proposta Curricular; entre outras. As presentes solicitações através de crédito adicional especial, serão necessárias para atender o que seguinte: A demanda atual necessita a ampliação e melhoramento dos espaços físicos do Departamento de Educação, visando a adequação e melhoria constante da estrutura da rede municipal de ensino, trazendo maior conforto e segurança para os usuários do serviço. A reforma e ampliação da Escola de Colônia Maciel consta registrado no protocolo nº 21.625.060/5, com valor inicial orçado em R\$ 1.382.802,05 (um milhão, trezentos e oitenta e dois mil, oitocentos e dois reais e cinco centavos), conforme informações do Dep. de Captação de Recursos. As obras são necessárias, impactando de forma positiva na vida daquelas comunidades, que contarão com um espaço apropriado para a atividade fim, lazer para as crianças, proporcionando um espaço de convivência e amizade entre, alunos, professores e moradores. Desse modo faz-se necessária a adequação orçamentária, para o correto registro e execução dos recursos, dando continuidade nas demandas desta secretaria.

Prefeitura Municipal, sede do Município de Palmeira, Estado do Paraná, em 14 de Janeiro de 2026.

ALTAMIR

SANSON:456206529

04

Assinado de forma digital por
ALTAMIR SANSON:45620652904
Dados: 2026.01.19 14:46:47
-03'00'

ALTAMIR SANSON

Prefeito do Município de Palmeira



ESTADO DO PARANÁ



Órgão Cadastro: PREF PALMEIRA
Em: 24/01/2024 16:27



Protocolo:
21.625.060-5

Interessado 1: (CNPJ: XX.XXX.829/0001-65) MUNICIPIO DE PALMEIRA
Interessado 2: (CPF: XXX.XXX.179-70) EDUARDO PIMENTEL SLAVIERO
Assunto: PEDIDO DE AUXILIO E/OU RECURSOS **Cidade:** PALMEIRA / PR
Palavras-chave: RECURSOS FINANCEIROS
Nº/Ano: 26/2024
Detalhamento: SOLICITA ABERTURA DE CRÉDITO EM FINANCIAMENTO.

Código TTD: -

Para informações acesse: <https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/consultarProtocolo>

Ofício nº 26/2024

Palmeira 24 de janeiro de 2024

PARA

SR. EDUARDO PIMENTEL

SECRETÁRIO DE ESTADO DAS CIDADES DO PARANÁ - SECID

O **MUNICÍPIO DE PALMEIRA**, representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Sérgio Luis Belich, cumprimentando-o cordialmente, vem solicitar abertura de crédito em financiamento junto Secretária das Cidades nas prioridades de investimento conforme segue:

- Requalificação de passeios públicos, Ciclovias, Drenagem, Terraplanagem, Pavimentação e Sinalização de vias Urbanas: R\$ 13.000.000,00
- Obras Cíveis de interesse social, cultural, econômico ou de apoio ao turismo e prédios públicos: R\$2.500.000,00
- Equipamentos de transporte rodoviário, maquinário e veículos: R\$ 3.000.000,00
- Investimento em Energias Renováveis: Usina Fotovoltaica Palmeira I, Sistemas de Monitoramento e Iluminação Pública: R\$ 5.000.000,00
- Manutenção de estradas rurais municipais, calçamento regular de estradas rurais R\$ 6.500.000,00

Totalizando R\$ 30.000.000,00

Certo de sua presente atenção, reiteramos votos de estima e apreço e nos colocamos à disposição para quaisquer esclarecimentos.

SERGIO LUIS
BELICH:7528
1554972

Assinado de forma
digital por SERGIO LUIS
BELICH:75281554972
Dados: 2024.01.24
16:24:24 -03'00'

Sergio Luis Belich

Prefeito

Documento: **OFICIO26.pdf**.

Assinatura Qualificada realizada por: **Sergio Luis Belich** em 24/01/2024 16:28.

Assinatura Qualificada Externa realizada por: **Sergio Luis Belich** em 24/01/2024 16:24.

Inserido ao protocolo **21.625.060-5** por: **Sergio Luis Belich** em: 24/01/2024 16:28.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:

<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:

67c07e6c45522de55ade1ecf3f7aca06.

AUTORIZAÇÃO

DE: GABINETE / SECRETÁRIO

PARA: SUPEX / PARANACIDADE



Dados Municipais

MUNICÍPIO: PALMEIRA

ESCRITÓRIO REGIONAL: Ponta Grossa

PREFEITO(A): SERGIO LUIS BELICH

POPULAÇÃO: 32.125

ASSOCIAÇÃO: Amcg

PROMAP FAIXA: 3

PROVIAS: Financiavel

CLASSE: 2

IPDM: 0,7571



Capacidade

16% da R.C.L.: **R\$25.478.825,69**

(-) Alocados: **Análise PARANACIDADE**

Valor sujeito à análise no momento do estudo da Capacidade de Endividamento.

Viabilidade

Saldo Disponível*: _____

VALOR VIABILIZADO: _____

SALDO FINAL: _____

* De acordo com os relatórios contábeis disponíveis na base de dados do PARANACIDADE. Cálculo sobre 11,5%.

Pedidos Gerais

ITEM:	DESCRIÇÃO:	FONTE:	VALOR MÁXIMO:	CONTRA PARTIDA:	PRIOR.
1	PAVIMENTAÇÃO DE VIAS URBANAS	SFM	R\$13.000.000,00		61
2	PRÓPRIOS DO EXECUTIVO MUNICIPAL	SFM	R\$2.500.000,00		62
3	EQUIPAMENTOS RODOVIÁRIOS - SFM	SFM	R\$3.000.000,00		63
4	SISTEMA SOLAR FOTOVOLTAICO	SFM	R\$5.000.000,00		64
5	ESTRADA VICINAL MUNICIPAL	SFM	R\$6.500.000,00		65
			TOTAL: R\$30.000.000,00	TOTAL: R\$0,00	

Projeto

☐ POSSUI ☐ À ELABORAR ☐ EM ELABORAÇÃO ☐

Encaminhamento

Encaminhar para SUPEX para viabilizar:

☐ PROJETOS/ESPECIFICAÇÕES ITENS: _____
☐ CAPACIDADE DE ENDIVIDAMENTO _____

Assinatura

À ASI/PARANACIDADE para anotações e providências.

À DOP/PARANACIDADE para anotações e providências.

Assinatura Eletrônica

Marcio Juliano Marcolino
Secretário de Estado das Cidades

Documento: **PALMEIRA.pdf**.

Assinatura Avançada realizada por: **Marcio Juliano Marcolino (XXX.237.059-XX)** em 29/01/2024 13:54 Local: SECID/DG.

Inserido ao protocolo **21.625.060-5** por: **Bruno Fugivara Grenier** em: 29/01/2024 09:34.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:

<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:

08cf0d4925a1ba4e091d3573067ea71d.

PARANACIDADE
INFORMAÇÃO TÉCNICA

Protocolo: 21.625.060-5
Assunto: Solicita abertura de crédito em financiamento.
Interessado: MUNICIPIO DE PALMEIRA
Data: 29/01/2024 09:45

DESPACHO

À Fomento Paraná (Operações do Setor Público) para providências



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria do Tesouro Nacional
Subsecretaria de Relações Financeiras Intergovernamentais
Coordenação-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios

OFÍCIO CIRCULAR SEI nº 783/2024/MF

Assunto: Processo nº 17944.001444/2024-91. Operação de Crédito Interno. Verificação de Limites e Condições.

Senhor(a) Prefeito e Senhor(a) Diretor De Operações Do Setor Público,

1. Refiro-me ao pedido para realizar operação de crédito entre o Município de Palmeira - PR e a Agência de Fomento do Paraná S/A, destinada a investimentos para a construção da usina fotovoltaica, infraestrutura de estradas rurais e urbanas e investimento em prédios públicos, no valor de R\$ 27.000.000,00 (vinte e sete milhões de reais).

2. Comunico que este Ministério da Fazenda, conforme dispõem o art. 32 da Lei Complementar nº 101/2000 e a Resolução do Senado Federal (RSF) nº 43/2001, tendo por base os documentos enviados e as informações disponíveis na Secretaria do Tesouro Nacional, **VERIFICOU**, em 17/05/2024, os limites e condições para realização de operação de crédito e entende que o proponente **CUMPRE** os requisitos prévios à contratação, conforme cronograma financeiro constante do SADIPEM nesta data e nos seguintes termos:

- **Valor da operação:** R\$ 27.000.000,00 (vinte e sete milhões de reais);
- **Destinação dos recursos:** investimentos para a construção da usina fotovoltaica, infraestrutura de estradas rurais e urbanas, investimento em prédios públicos;
- **Juros e atualização monetária:** 4,00% a.a. acrescidos de Selic;
- **Liberação:** R\$ 17.000.000,00 (dezessete milhões de reais) em 2024 e R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais) em 2025;
- **Prazo total:** 96 (noventa e seis) meses;
- **Prazo de carência:** 12 (doze) meses;
- **Prazo de amortização:** 84 (oitenta e quatro) meses;
- **Lei autorizadora:** Lei nº 5.852, de 01/03/2024.

3. Considerando o disposto na Portaria Normativa MF 500/2023, o prazo de validade da verificação de limites e condições para contratação da operação de crédito é de 180 dias, contados a partir de 17/05/2024, uma vez que o cálculo dos limites a que se referem os incisos I, II e III do art. 7º da RSF nº 43/2001 resultou em percentuais de comprometimento entre 80 e 90%. Entretanto, caso a operação não seja contratada até 31/12/2024 e o referido prazo de validade esteja vigente, será necessária, a pedido do ente/instituição financeira, análise complementar desta STN, nos termos dos §§2º e 3º do art. 2º da

4. Entretanto, ressalta-se que a operação de crédito não poderá ser contratada sem que haja nova verificação junto a esta Secretaria do cumprimento do disposto no inciso VI do art. 21 da RSF nº 43/2001, que deverá ser efetuada em sahem.tesouro.gov.br/sahem/public/verificacao_adimplencia.jsf, na data da contratação.

5. Nos termos do § 1º do art. 32 da RSF nº 43/2001, com redação dada pela RSF nº 10/2010, a comprovação do cumprimento dos requisitos de que tratam o art. 16 e o inciso VIII do art. 21, da RSF nº 43/2001, passou a ser responsabilidade da instituição financeira ou do contratante, conforme seja o caso, por ocasião da assinatura do contrato, não havendo mais verificação prévia destes requisitos por parte da STN.

6. Comunico que, nos termos do art. 33 da LRF, deverá ser exigida comprovação de que a operação atende às condições e limites estabelecidos e que a verificação realizada por esta Secretaria não exime a instituição financeira da observância das obrigações de que trata o § 4º do art. 1º da Resolução CMN nº 3.751/2009.

7. Ressalto que deverão ser observados o disposto no inciso IV do § 10 do art. 97 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT), incluído pela Emenda Constitucional nº 62/2009, no inciso II do § 1º do art. 32 da LRF, no art. 15 da RSF nº 43/2001, no artigo 167-A da Constituição Federal de 1988, incluído pela Emenda Constitucional nº 109/2021, e em qualquer outra legislação aplicável, sob pena do que dispõe o parágrafo único do art. 359-A, do Decreto-Lei nº 2.848/1940.

8. Esclareço ainda que a presente comunicação de verificação de cumprimento de limites e condições não exime as partes da observância das disposições contidas nas Resoluções do Conselho Monetário Nacional a respeito do contingenciamento do crédito ao setor público.

Respeitosamente,

Documento assinado eletronicamente

Subsecretário(a) de Relações Financeiras Intergovernamentais da STN/MF



Documento assinado eletronicamente por **Suzana Teixeira Braga, Subsecretário(a)**, em 20/05/2024, às 17:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.economia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **42105121** e o código CRC **31B073F9**.

Esplanada dos Ministérios, Bloco P, Edifício Anexo - Bairro Zona Cívico-Administrativa
CEP 70048-900 - Brasília/DF
(61) 3412-3168

Referência: ao responder este Ofício, favor indicar expressamente o Processo nº 17944.001444/2024-91. SEI nº 42105121

Ofício nº 033/2024

Curitiba, 07 de maio de 2024.

A Sua Excelência o Senhor
Sérgio Luis Belich
Prefeito do Município de **Palmeira**
Rua Luiza Trombini Malucelli, 134, Centro
84.130-000 Palmeira - PR

Assunto: Processo nº **PVL02.000637/2024-61**. Operação de Crédito Interno. Verificação de Limites e Condições.

Senhor Prefeito,

1. Trata-se do pedido para realizar operação de crédito entre o Município de **Palmeira - PR** e a Agência de Fomento do Paraná S/A, destinada a **Aquisição de ônibus escolares, maquinários e veículos**, no valor de **R\$ 3.000.000,00** (três milhões de reais).

2. Comunica-se que esta Agência de Fomento do Paraná S.A., conforme dispõem o art. 32 da Lei Complementar nº 101/2000 e a Resolução do Senado Federal (RSF) nº 43/2001, tendo por base os documentos enviados e as informações disponíveis no Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios (SADIPEM) no endereço eletrônico <https://sadipem.tesouro.gov.br/sadipem/>, **VERIFICOU**, nesta data, os limites e condições para a realização de operação de crédito e entende que o proponente **CUMPRE** os requisitos prévios à contratação, conforme cronograma financeiro constante do SADIPEM nesta data e nos seguintes termos:

- Valor da operação: **R\$ 3.000.000,00** (três milhões de reais);
- Destinação dos recursos: **Aquisição de ônibus escolares, maquinários e veículos**;
- Juros: **4,00 % a.a.**
- Atualização monetária: SELIC;
- Liberação: **R\$ 3.000.000,00** em 2024;
- Prazo total: **60 (sessenta)** meses;
- Prazo de carência: **12 (doze)** meses;
- Prazo de amortização: **48 (quarenta e oito)** meses;
- Lei Autorizadora: Lei nº **5852/2024**, de **01/03/2024**.

3. Considerando o disposto na Portaria Normativa MF nº 500/2023, o prazo de validade da verificação dos limites e condições é de **180 (cento e oitenta) dias**, contados a partir de **07/05/2024** uma vez que o cálculo dos limites a que se referem os incisos I, II e III do art. 7º da RSF nº 43/2001 resultou em percentual **de comprometimento superior a 80% e inferior a 90%**. Entretanto, caso a operação não seja contratada até **31/12/2024** e o referido prazo de validade esteja vigente, será necessária análise complementar, nos termos dos §§ 2º e 3º do art. 2º daquela Normativa.

4. A operação de crédito não poderá ser contratada sem que haja nova verificação do cumprimento do disposto no inciso VI do art. 21 da RSF nº 43/2001, que deverá ser efetuada em https://sahem.tesouro.gov.br/sahem/public/verificacao_adimplencia.jsf, na data da contratação.

5. Nos termos do § 1º do art. 32 da RSF nº 43/2001, com redação dada pela RSF nº 10/2010, a comprovação do cumprimento dos requisitos de que tratam o art. 16 e o inciso VIII do art. 21, da RSF nº 43/2001, passou a ser responsabilidade da instituição financeira ou do contratante, conforme seja o caso, por ocasião da assinatura do contrato.

6. Nos termos do art. 33 da LRF, deverá ser exigida comprovação de que a operação atende às condições e limites estabelecidos e que a verificação realizada por esta Agência de Fomento do Paraná S.A. não a exime da observância das obrigações de que trata Parágrafo Único do art. 3º da Resolução CMN nº 4.940/2021.

7. Deverão ser observados o disposto no inciso IV do § 10 do art. 97 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT), incluído pela Emenda Constitucional nº 62/2009, no inciso II do § 1º do art. 32 da LRF e no art. 15 da RSF nº 43/2001, no artigo 167-A da Constituição Federal de 1988, incluída pela Emenda Constitucional nº 109/2021, e em qualquer outra legislação aplicável, sob pena do disposto no parágrafo único do art. 359-A do Decreto-Lei nº 2.848/1940.

8. A presente comunicação de verificação de cumprimento de limites e condições não exime as partes da observância das disposições contidas nas Resoluções do Conselho Monetário Nacional a respeito do contingenciamento do crédito ao setor público.

Atenciosamente,

**MOUNIR
CHAOWICHE:**
39446310997
MOUNIR CHAOWICHE

Assinado de forma
digital por MOUNIR
CHAOWICHE:39446310
997

Dados: 2024.05.22
10:03:21 -03'00'

Diretor de Operações do Setor Público

Documento: **OficioDeferimentoPalmeiraR3.000.00000.pdf**.

Assinatura Qualificada Externa realizada por: **Mounir Chaowiche** em 22/05/2024 10:03.

Inserido ao protocolo **21.625.060-5** por: **Osni Alvaro Perucelli** em: 09/07/2024 12:51.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:

<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código: